

LEI Nº 3.109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.011.

"Dispõe sobre a instituição do concurso de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em dia e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o concurso denominado: "Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, em dia, dá Prêmios".

Parágrafo Único – A definição dos prêmios a serem sorteados e as datas da realização dos concursos, a que se refere esta lei, serão definidos por Ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei considera-se prêmios, os descritos em decreto regulamentador.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Concurso "Pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em dia dá Prêmios", será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto.

Artigo 4º - Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes, rigorosamente em dia com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

Parágrafo Único – Somente fará jus a participação e ao prêmio o contribuinte, que até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio não tenha nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

Artigo 5º - Para efeito desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

Parágrafo Único – O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do artigo 4º.

Artigo 6º - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel.

Artigo 7º - O valor dos prêmios a serem sorteados durante o ano não poderá ultrapassar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor dos prêmios, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da Unidade Fiscal do Município – UFB.

Artigo 8º - Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número que estará relacionado com o do carnê de IPTU, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.

Parágrafo Único – No caso do número sorteado estiver em débito com a Fazenda Municipal, automaticamente, o sorteado será o número subsequente.

Artigo 9º - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia subsequente àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Artigo 10 - Os resultados de cada sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no jornal onde são publicados os atos oficiais da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Artigo 11 - Os contribuintes que protocolizarem pedido de isenção total do pagamento do IPTU, somente farão jus ao prêmio, mesmo tendo efetuado o pagamento no carnê no seu todo ou em parte, se o pleito não for acolhido, fundamentadamente, pela Administração.

Artigo 12 - Ficam excluídos de participarem do sorteio:

I O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II Os Vereadores da Câmara Municipal;

III Os Secretários Municipais;

IV Os membros da Comissão Organizadora do Concurso, de que trata esta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor e subsequentes e do resultado financeiro auferido com a implementação da campanha.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor após a sua regulamentação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 08 de dezembro de 2.011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos